

# **COMISSÃO ESPECIAL DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019**

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

### **EMENDA Nº**

**Mantenham-se os atuais requisitos de tempo de contribuição de e/ou de idade mínima dos professores**, por meio das seguintes alterações: a) acrescente-se o seguinte § 1º-A ao art. 40 da Constituição; b) modifique-se a redação do inciso I do § 2º do art. 40 da Constituição; c) inclua-se o seguinte § 1º-A no art. 201 da Constituição; d) modifique-se a redação do inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição, todos esses dispositivos constantes no art. 1º da PEC nº 6, de 2019; em decorrência, excluam-se regras de transição e disposições transitórias relativas ao professor, mediante as seguintes supressões, sem prejuízos de outras adequações ou ajustes necessários nos demais dispositivos da proposta: a) o item 1 da alínea “e” do inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição e o inciso III do § 7º do art. 201 da Constituição, ambos constantes no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019; b) os §§ 5º e 6º e o trecho “ou aos sessenta anos de idade, se titulares do cargo de professor de que trata o § 5º, para ambos os性os” do inciso I do § 7º do art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, bem como a expressão “e dos professores” da primeira Seção do Capítulo III da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019; c) o inciso I do § 4º do art. 12 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019; d) o § 3º do art. 18 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, bem como a expressão “e dos professores” da primeira Seção do Capítulo V da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, e as menções

ao § 3º constante da redação do § 5º do art. 18; e) o § 2º do art. 19 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, bem como a expressão “e § 2º” da redação do § 4º do art. 19; e f) o § 1º do art. 24 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019:

“Art.  
1º.....  
.....

“Art. 40 .....

§ 1º-A Para os professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e tempo de contribuição para aposentadoria voluntária, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, serão:

I - cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de contribuição, se homem; e

II - cinquenta anos de idade e vinte e cinco anos de contribuição, se mulher.

§ ..... 2º

I - voluntariamente, desde que observados a idade mínima e os demais requisitos previstos na nova lei complementar de que trata o § 1º, com exceção dos professores, cujos requisitos de idade e tempo de contribuição serão aqueles constantes do § 1º-A deste artigo;

..... ”  
“Art. 201 .....

.....  
§ 1º .....

II - requisitos de elegibilidade para os benefícios, que contemplarão idade mínima, tempo de contribuição, carência e limites mínimo e máximo do valor dos benefícios, com exceção dos requisitos de elegibilidade para aposentadoria dos professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, previstos no § 1º-A deste artigo;

---

§ 1º-A Para os professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos para aposentadoria são trinta anos de contribuição, se homem, e vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, sem exigência de idade mínima.

....." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, apresentada à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, tem o objetivo de preservar os atuais requisitos de idade e tempo de contribuição para os professores da rede pública de ensino que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, bem como para manter o requisito de tempo de contribuição para os profissionais do magistério segurados do regime geral de previdência social.

Não concordamos com a instituição de idade mínima para os professores da rede particular de ensino, tampouco aquiescemos com o aumento no tempo de contribuição mínimo para fins de aposentadoria, que a reforma da previdência intenciona impor para as professoras, as maiores atingidas por esse conjunto de regras mais rígidas, sobretudo no que diz respeito ao critério etário.

Sabemos que os profissionais do magistério que se dedicam às atividades de sala de aula exercem uma atividade física e psicologicamente desgastante, o que lhes impõe um maior número de acometimento por doenças e sequelas, tais como depressão, crises de ansiedade, diversos transtornos psicológicos, problemas de coluna e aqueles relacionados com o desgaste das cordas vocais, quando comparados com os demais trabalhadores de uma forma geral. Isso para não mencionarmos as condições adversas que muitos dos professores da rede pública enfrentam, como pesadas jornadas de trabalho, falta de estrutura e recursos para darem as aulas, baixos salários e a violência que infelizmente está presente em muitas escolas e em sala de aula,

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa emenda, a fim de manter os critérios de elegibilidade hoje vigentes para os professores.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Dep. Professor Israel Batista  
(PV/DF)

**EMENDA N° \_\_\_\_\_ à PEC 6/2019  
(Professor Israel Batista PV/DF)**

**Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.**